



Lei n ° 553/2013

“Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Entre Folhas /MG. –FUMPACEF – e dá outras providências.”

Art.1° Fica instituído, nos termos do art.167, IX, da Constituição Federal e dos arts.71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Entre Folhas (FUMPACEF), com a finalidade de prestar apoio financeiro , em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art.2 ° A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Entre Folhas – FUMPACEF-, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Entre Folhas – COMPAC, instituído pela Lei n°467/2009.

Art. 3° O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de educação , Cultural, Esporte, Lazer e Turismo que será o seu órgão executor.

Art.4°. O FUMPACEF destina-se:

I- Ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município,visando a promoção das atividades de resgate , valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II- À melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III- À guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV - Ao treinamento e capacitação dos membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V-À manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art.5°. Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça da Matriz, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2013 a 2016

- II- Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécies;
- III- O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV- Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V- O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);
- VI- As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII- Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII- Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art.6º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo municipal do Patrimônio Cultural – FUMPACEF- será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art.7º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Entre Folhas - FUMPACEF- serão aplicados:

- I- Nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II- Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III- Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
- IV- No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V- Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
- VI- Em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça da Matriz, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2013 a 2016

Parágrafo Único – Na aplicação dos recursos do FUMPACEF deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art.8º. Será aberto pelo menos um edital por ano , facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPACEF.

Parágrafo Único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art.9º. O projeto será apreciado pelo COMPAC ,o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§1º-Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- a) Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- b) Retorno de interesse público;
- c) Clareza e coerência nos objetivos;
- d) Criatividade;
- e) Importância para o Município;
- f) Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- g) Enriquecimento de referências estéticas;
- h) Valorização da memória histórica da cidade;
- i) Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- j) Princípio da não-concentração por proponente;
- k) Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art.10º . Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de deliberação dos recursos.

Art.11º. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial as previsões de :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça da Matriz, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2013 a 2016

- I- Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II- Devolução ao FUMPACEF dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III- Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPACEF pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- IV- Observância das normas licitatórias.

Art.12°. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Entre Folhas as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPACEF.

Art.13 °. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Entre Folhas serão apresentados, semestralmente, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art.14°. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Entre Folhas, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.15°. O funcionamento , a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPACEF pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa -fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art.16°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Folhas, 02 de agosto de 2013.

Edson Rogério da Silva

Prefeito Municipal.